

1. Documento: 26033-2024-47

1.1. Dados do Protocolo

Número: 26033/2024
Situação: Vinculado
Tipo Documento: Proposição
Assunto: Proposição Contratação Direta
Unidade Protocoladora: SSI - SECAO DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSAO
Data de Entrada: 26/06/2024
Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS
Cadastrado pelo usuário: JUNIAPL
Data de Inclusão: 23/09/2024 14:04
Descrição: Proposição de contratação de serviços de inventário de gases de efeito estufa (GEE) e planejamento de compensação ambiental.

1.2. Dados do Documento

Número: 26033-2024-47
Nome: e-pad n. 26.033-2024 - PJ - Dispensa eletrônica - gases de efeito estufa (GEE).docx - Documentos Google.pdf
Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS
Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL
Data de Inclusão: 21/08/2024 15:21
Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	21/08/2024 15:21



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 26.033/2024.
Ref.: Proposição n. 01/DG/SSI/2024.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) e elaboração de plano de neutralização/compensação ambiental, para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Proposição n. 01/DG/SSI/2024, a Seção de Sustentabilidade e Inclusão (SSI) propôs, **inicialmente**, a contratação direta da empresa *Envvi Consultoria (V. T. Lima Engenharia ME)*, por dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, visando à realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) e à elaboração de plano de neutralização/compensação ambiental, para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos, pelo valor de **R\$21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais)** (doc. n. 26033-2024-2).

Relatou que a contratação proposta “*foi deliberada em reunião ordinária do Comitê de Patrimônio e Logística Sustentável (CPLS), realizada em 08 de maio de 2024, em razão de proposta de sua Desembargadora Coordenadora, Dra. Cristiana Maria Valadares Fenelon, e visa atender determinação do Conselho Nacional de Justiça, consoante o art. 24 da Resolução CNJ 400/21, que determina a neutralização da emissão de GEE pelo tribunal até 2030, a fim de promover a política de sustentabilidade do Poder Judiciário*”.

Esclareceu que “[o] Programa Brasileiro GHG Protocol foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE). Foi desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), World Business Council for Sustainable Development (WBSCD) e 27 Empresas Fundadoras”.

Registrou que, no que se refere à transparência e *accountability*, devem ser observados os métodos e ferramentas aprovados pela *Science Based Targets* (SBTi), “*uma iniciativa que adota metas baseadas na ciência, estabelecendo padrões internacionais da mais atual ciência climática indicada como necessária para que os objetivos do Acordo de Paris sejam alcançados: limitar o aquecimento global a 1.5°C com relação aos níveis pré-industriais e chegar as emissões líquidas a zero antes de 2050*”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Acrescentou que “[a] neutralização está relacionada à sustentabilidade, que é um dos valores do TRT-MG e com a gestão e o uso sustentável dos recursos ambientais, contemplados no Objetivo Estratégico n. 2 (OE2) do Plano Estratégico para 2021/2026 do tribunal (págs. 13 e 16). Ainda, a Meta 9 do PEI 21/26 é ‘Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário’ (pág. 22) e a neutralização ou compensação da emissão de gases de efeito estufa (GEE) está alinhada ao ODS 13 da Agenda: combate às ações climáticas”.

Indicou, como benefícios diretos da contratação: o conhecimento sobre qual a “pegada de carbono” do Tribunal, ou seja, o quanto ele emite anualmente de gases de efeito estufa (GEE); a possibilidade de reduzir a emissão de GEE modificando comportamentos, reeducando e/ou conscientizando servidores e terceirizados; e a neutralização e/ou compensação da emissão de GEE permanentemente pelo TRT-MG.

Já como benefícios indiretos da contratação, indicou: a contribuição para uma atmosfera mais limpa, para um mundo menos quente e para a redução da crise climática; a melhoria da qualidade de vida, especialmente das pessoas socialmente mais vulneráveis, que são aquelas mais severamente atingidas pela crise climática; e a possibilidade de economia financeira com o mapeamento das emissões e redução de insumos poluidores.

Informou que a demanda está cadastrada no PCA 2024 sob o número 132.B, com a seguinte descrição “Contratação de empresa para realização de inventário da emissão de carbono pelo TRT3 e elaboração do plano de compensação ambiental, a fim de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento”.

Frisou que não houve contratações anteriores com o mesmo objeto e que tampouco é recomendado o parcelamento da solução.

Ressaltou que há duas soluções disponíveis no mercado para atender o objeto desta contratação: “a) empresas especializadas na prestação de serviço de inventário de emissão de GEE e de planejamento da neutralização ou compensação ambiental ou b) treinamento de servidores para realizar os serviços e empresas que posteriormente certificam a adoção dos métodos”.

Pontuou, contudo, que “com duas servidoras na seção, acúmulo de competência (sustentabilidade, acessibilidade e inclusão e atenção a pessoas em situação de rua - Resoluções 400, 401 e 425, de 2021, do CNJ), não é possível cumprir a segunda opção”.

Afirmou, ainda, que realizou *benchmarking* nacional e verificou que poucos Regionais realizaram a neutralização de carbono até o momento, tendo registrado as seguintes experiências:



- Salientou que não foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços ou na *internet* e tampouco preços de objetos similares pagos por outros órgãos públicos, tendo em vista que o objeto da contratação - inventário de emissão de gases estufa e planejamento de neutralização - envolve muitas variáveis.

Informou que realizou pesquisa de preços diretamente com fornecedores e que a despesa total foi estimada em **R\$42.951,33 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)**, equivalente à média aritmética dos preços obtidos, tendo sido escolhido o fornecedor que apresentou o menor orçamento, no importe de **R\$21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Aduziu que, por todo o exposto, a solução mais viável, sob o ponto de vista técnico e operacional, é a **dispensa de licitação eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por fim, propôs a contratação direta da empresa *Envvi Consultoria (V. T. Lima Engenharia ME)*.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Estudo Técnico Preliminar (ETP) Simplificado - Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do qual se extrai (doc. n. 26033-2024-1):

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Contratação de serviços destinados a elaboração de plano de gestão, com estratégias de redução e compensação ambiental, precedido de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), elaboradas utilizando a última versão dos métodos e das ferramentas aprovadas pela SBTi, para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos. Devem ser observados a norma ABNT NBR ISO 14064-1 e o Programa Brasileiro GHG Protocol. O inventário de emissão de GEE deve ser composto pelos escopos 1 (emissões diretas), 2 (emissões indiretas proveniente de compra de energia, calor e vapor) e 3 (outras emissões indiretas). O ano do inventário será o de 2023.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A contratação visa atender determinação do Conselho Nacional de Justiça, consoante o art. 24 da Resolução CNJ 400/21, que determina que o planejamento deve ser implementado até 2030, a fim de promover a política de sustentabilidade do Poder Judiciário.

[...]

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A neutralização de carbono do TRT-MG é o resultado que se alcançará com o cumprimento do planejamento contratado. Essa neutralização está relacionada à sustentabilidade, que é um dos valores do TRT-MG e com a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos ambientais, contemplados no Objetivo Estratégico n. 2 (OE2) do Plano Estratégico para 2021/2026 do tribunal (págs. 13 e 16).

Ainda, a Meta 9 do PEI 21/26 é “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário” (pág. 22) e a neutralização ou compensação da emissão de gases de efeito estufa (GEE) está alinhada ao ODS 13 da Agenda: combate às ações climáticas.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A presente contratação foi deliberada em reunião ordinária do Comitê de Patrimônio e Logística Sustentável (CPLS), realizada em 08 de maio de 2024, em razão de proposta de sua Desembargadora Coordenadora, Dra. Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Em 20 de maio de 2024 a Seção de Sustentabilidade e Inclusão (SSI) preencheu formulário específico para emenda do PCA 2024 com inclusão da previsão contratual, tendo sido informada, conforme e-mail anexo, que o item será cadastrado sob o número 132.B no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PCA.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Pesquisa de mercado indica que o custo da contratação está em torno de R\$ 42.951,33 (média dos preços obtidos com fornecedores captados diretamente no mercado).

CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Para facilitar o desenvolvimento e a implementação de estratégias para redução e compensação das emissões decorrentes das atividades do tribunal, há a necessidade de contratar pessoal especializado, com experiência na gestão de emissões de GEE, para que seja elaborado um plano de gestão das emissões com previsão de ações e estratégias, de modo que a administração possa decidir sobre as opções apresentadas no plano de gestão das suas emissões de GEE.

[...]

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no âmbito do TRT-MG.

Análise do inventário para planejamento da redução das emissões que for possível.

Planejamento da neutralização ou compensação ambiental permanente, até 2030.

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Contratação do serviço de inventário pela mesma empresa que fará o planejamento ambiental, combinando, numa única contratação, o serviço - levantamento de emissão de GEE - e o produto - plano de compensação.

Preferência para empresas locais e de pequeno porte.

Redução do impacto ambiental, de forma indireta.

[...]

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Existem no mercado empresas especializadas na prestação de serviço de inventário de emissão de GEE e de planejamento da neutralização ou compensação ambiental.

Existem cursos de treinamento de servidores para realizar os serviços e empresas que posteriormente certificam a adoção dos métodos.

No entanto, com dois servidores na seção, acúmulo de competência (sustentabilidade, acessibilidade e inclusão e atenção a pessoas em situação de rua - Resoluções 400, 401 e 425, de 2021, do CNJ), não é possível cumprir a segunda opção.

[...]

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A contratação é única e a metodologia é específica, estando descrita no objeto da contratação: Protocolo GHG e SBTi.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Contratação de serviços destinados a elaboração de plano de gestão, com estratégias de redução e compensação ambiental, precedido de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), elaboradas utilizando a última versão dos métodos e das ferramentas aprovadas pela SBTi, para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos.

[...]

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Após o inventário da emissão de GEE, antes do plano de compensação, precisaremos analisar quais emissões podemos reduzir ou neutralizar e, para tanto, serão indicadas providências como melhorar a coleta de resíduos sólidos, contratar apenas etanol como combustível dos veículos oficiais, dentre outras que serão indicadas. Os agentes responsáveis por cada ação serão definidos de acordo com as ações, o que não é possível antecipar.

[...]

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim. Há diversas empresas que oferecem o serviço.

[...]

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não, porque o inventário de emissão de GEE é feito para cada empresa individualmente, após fornecimento dos dados específicos que devem ser levantados, conforme o GHG Protocol. Não encontramos nas páginas das empresas um valor pré-estabelecido. O planejamento de compensação, igualmente, é individualizado para cada empresa avaliada, que vai gerir a possibilidade de redução de emissão ou não.

[...]

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim. A partir da individualização do objeto da contratação, da instituição a ser inventariada e dos escopos que estarão incluídos no inventário.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Não.

[...]

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não foram encontrados preços pagos por outros órgãos públicos na web.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Também não foram encontrados na web quaisquer preços pré-estabelecidos. Isso porque o objeto da contratação, inventário de emissão de gases estufa e planejamento de neutralização, tem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

muitas variáveis; não é possível encontrar preço pronto.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Foram solicitados orçamentos a 22 (vinte e duas) empresas, por e-mail, das quais 3 (três) retornaram orçamentos.

[...]

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.

[...]

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

A necessidade de fazer o inventário de emissão de GEE passa a ser anual, para checagem de avanços, estagnação ou retrocessos do planejamento. No entanto, esperamos que possamos nos capacitar e ter condições de trabalho para fazer internamente os próximos inventários. Se não for possível, remanesce a possibilidade de nova contratação.

[...]

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Solução 1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021, considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e

Solução 2 – Deflagração de procedimento licitatório para a contratação de Serviço de elaboração de plano de gestão de emissões de gases de efeito estufa, que contenha indicação de ações e estratégias para a redução e compensação de emissões de gases de efeito estufa do TRT da 3ª Região (plano de descarbonização).

Análise de viabilidade da solução levantada

- Solução 1 Esta Decisora entende ser esta solução a mais viável sob o ponto de vista técnico e operacional, tendo em vista a possibilidade de se atender e executar a contratação de forma satisfatória e em conformidade com as exigências legais.

- Solução 2 Diante das peculiaridades da contratação pretendida, esta forma de contratação não é considerada a mais viável, tendo em vista tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), consoante DECRETO Nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

[...]

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Por todo o exposto, indicamos a contratação direta da microempresa Envi Consultoria, razão social V. T. LIMA ENGENHARIA ME, CNPJ: 27.987.755/0001-88, que fez a proposta de prestação de serviços pelo valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

reais), sendo R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pelo inventário e R\$ 8.750 (oito mil setecentos e cinquenta reais) pela elaboração do plano de neutralização e compensação.

(II) Termo de Referência (TR), do qual vale destacar (doc. n. 26033-2024-3):

1. OBJETO:

1.1. O presente caderno de encargos constitui termo de referência para realização da contratação.

1.2. Objeto: contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços destinados a elaboração de plano de gestão, com estratégias de redução e compensação ambiental, precedido de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), elaboradas utilizando a última versão dos métodos e das ferramentas aprovadas pela SBTi, para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos.

[...]

1.3. Razão Social do Fornecedor: V. T. LIMA ENGENHARIA ME.

1.4. CNPJ do fornecedor: CNPJ: 27.987.755/0001-88

[...]

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021, considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), consoante DECRETO Nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

[...]

2.6 Com base nas pesquisas realizadas, a média da despesa total estimada alcançou o importe de R\$42.951,33 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), consoante a planilha comparativa, tendo sido escolhido o fornecedor que apresentou orçamento de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), que é Microempresa e, portanto, sua contratação fomenta a distribuição de renda, indicando critério de sustentabilidade a ensejar tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos do artigo 3.º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, além do Decreto nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

(III) Anuência da empresa *Envvi Consultoria* (V. T. Lima Engenharia ME) ao TR (doc. n. 26033-2024-4);

(IV) Mapa de riscos simplificado (doc. n. 26033-2024-5);

(V) Solicitação de orçamento enviada a potenciais fornecedores (doc. n. 26033-2024-6);

(VI) Proposta comercial encaminhada pela empresa *Envvi Consultoria* (V. T. Lima Engenharia ME), no importe de R\$21.250,00 (vinte e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

um mil, duzentos e cinquenta reais) (doc. n. 26033-2024-7);

(VII) Documentação afeta à empresa *Envvi Consultoria (V. T. Lima Engenharia ME)* (docs. n. 26033-2024-8 a 17 e 26/27);

(VIII) Notas fiscais referentes à prestação de serviços semelhantes pela empresa *Envvi Consultoria (V. T. Lima Engenharia ME)* (doc. n. 26033-2024-18);

(IX) Resultado da consulta ao Painel de Preços (doc. n. 26033-2024-19);

(X) Troca de mensagens eletrônicas acerca da inclusão da contratação proposta no PCA 2024, sob o número 132.B (doc. n. 26033-2024-20);

(XI) Procedimento Administrativo adotado pelo TRT-13 para contratação similar (doc. n. 26033-2024-21);

(XII) Procedimento Administrativo adotado pelo TRT-23 para contratação similar (doc. n. 26033-2024-22);

(XIII) Mensagem eletrônica encaminhada pelo TRT-15, por meio da qual informa que naquele Tribunal “*tanto o Inventário de Emissão de GEE quanto o Plano de Compensação foram elaborados por servidores da Coordenadoria de Sustentabilidade, sem necessidade de contratação externa*”, e esclarece que “[p]ara a elaboração dos documentos, seguimos as orientações do servidor Francisco do TST e nos baseamos nos padrões nacionais da série da Norma ABNT NBR ISO 14064:2007 e internacionais como o GHG Protocol Corporate Standard” (doc. n. 26033-2024-23);

(XIV) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 26033-2024-24);

(XV) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 26033-2024-25); e

(XVI) Pedido de esclarecimentos à unidade responsável acerca da inclusão da contratação ora proposta no PCA 2024 (doc. n. 26033-2024-29).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que realizou a análise de conformidade da instrução processual, trazendo à tona os seguintes apontamentos e observações (doc. n. 26033-2024-30):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Havendo a unidade demandante indicado no Termo de Referência a mesma servidora para figurar como fiscal e como gestor, sugerimos a alteração do fiscal, em observância ao princípio da segregação das funções.
(2) Não localizamos nos autos os outros dois orçamentos mencionados no ETP (página 12) e no TR (item 7). Recomenda-se que a unidade demandante junte aos autos todos os orçamentos fornecidos pelas empresas consultadas que responderam a este Regional, demonstrando que a cotação de preços mencionada.

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Acerca da pesquisa de preço, a unidade demandante esclarece no item 7 do TR: "7.1. Não foram encontrados preços de objetos similares no painel de preços. Em pesquisa realizada nas contratações de serviços no referido painel eletrônico, utilizando os filtros "descrição do item" e "ano de compra", encontramos como possibilidade o item "consultoria e assessoria – meio ambiente", mas não houve retorno de contratações de inventário e planejamento de compensação ambiental de GEE, nem no ano de 2023, nem em 2024, conforme relatórios gerados pelo próprio site. Outros filtros foram tentados, em "objeto de compra", não tendo retornado resultado a busca por "compensação", "ambiental", "GEE", "gases de efeito estufa". (...) 7.7. Foram solicitados orçamentos a 22 (vinte e duas) empresas, por e-mail, das quais 3 (três) retornaram com propostas. 7.8. A pesquisa está registrada no documento planilha orçamentos, que contém as abas "levantamento" e "normas e valores", com dados mais legíveis. Não obstante, apresentamos imagens explicativas para elucidação visual. (...) 7.10. A proposta que se mostra mais interessante, pelo princípio da economicidade e pelo critério de favorecimento a microempresas, é a da ENVVI Consultoria - ME, no valor de R\$21.250,00." Não localizamos nos autos os outros dois orçamentos mencionados no ETP e no TR. Recomenda-se que a unidade demandante junte aos autos todos os orçamentos fornecidos pelas empresas consultadas que responderam a este Regional, demonstrando que a cotação de preços mencionada. (2) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)". Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada. Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes.

Após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento. Registre-se que a unidade informa em sua proposição (doc. 2) que a solução mais viável do ponto de vista técnico e operacional é a dispensa de licitação eletrônica, porém propõe a contratação da empresa VT Lima Engenharia ME. Submetemos tal situação à apreciação da AJLC.

Registre-se que a contratação foi mencionada como Item 132.B do PCA 2024 (citado pela unidade no TR e na proposição), porém tal item não foi localizado pela DADM no PCA publicado no site deste Regional. A DIGCC, mediante correspondência eletrônica (doc. 29), solicitou informações aos servidores responsáveis. Registre-se que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

no doc. 20 há informação de servidor responsável pelo PCA/24 de que a inclusão do referido item foi autorizada pela Presidente do Tribunal, restando pendente a publicação.

Após, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), por sua Seção de Execução Orçamentária (SEO), informou a adequação da despesa (doc. n. 26033-2024-32).

Os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à Unidade Demandante para cumprimento das providências indicadas no doc. n. 26033-2024-30 e, ainda, para o saneamento das seguintes questões apontadas no doc. n. 26033-2024-33:

2. Dispensa eletrônica

Em sua análise, a DADM fez constar, ainda que “a unidade informa em sua proposição (doc. 2) que a solução mais viável do ponto de vista técnico e operacional é a dispensa de licitação eletrônica, porém propõe a contratação da empresa VT Lima Engenharia ME.” (doc. n. 26033-2024-30)

No ponto, salienta-se que, nos termos do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as contratações diretas por dispensa de baixo valor “serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O procedimento da dispensa eletrônica foi regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que, em seu art. 5º, assim dispõe:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado; VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Contudo, não se verifica nos autos qualquer justificativa para afastar o preceito legal e realizar a contratação diretamente com a empresa VT Lima Engenharia ME.

Nesse sentido, a instrução do presente feito deverá ser adequada às normas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, providenciando-se a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, na forma do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, acima mencionado.

3. Adequações no Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser complementado com as seguintes informações:

I. instrumento de mediação de resultado: trata-se, em verdade, de execução contratual, devendo ser adequado o tema ao título.

II. inclusão de cláusula de reajuste. No aspecto, é relevante destacar que, a despeito da informação contida no item “18” do TR, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”, na forma do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

III. adequação das cláusulas de penalidade. Sugere-se a revisão da cláusula de penalidade, utilizando-se a cláusula padrão utilizada no âmbito deste Tribunal, disponível no link https://portal.trt3.jus.br/intranet/menu-tematico/manuais/administrativo/s/contratacoes/download/modelos-14133-2021/nllc_termo-referencia-contratacao-direta-servicos.odt/view, cujo teor se transcreve a seguir: [...]

Em resposta, a Unidade Demandante anexou os documentos a seguir:

(i) Proposta comercial apresentada pela empresa *Elemento - Meio Ambiente e Sustentabilidade*, no importe de **R\$57.264,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais)** (doc. n. 26033-2024-34);

(ii) Proposta comercial apresentada pela empresa *Eccon Soluções Ambientais*, no importe de **R\$50.340,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta reais)** (doc. n. 26033-2024-35);

(iii) Termo de ciência firmado pelas servidoras responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 26033-2024-36);

(iv) TR ajustado, do qual se destaca (doc. n. 26033-2024-37):

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços destinados a elaboração de plano de gestão, com estratégias de redução e compensação ambiental, precedido de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), elaborados utilizando a última versão dos métodos e das ferramentas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

aprovadas pela SBTi, para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos.

1.1.1. Devem ser observados a norma ABNT NBR ISO 14064-1 e o Programa Brasileiro GHG Protocol. O inventário de emissão de GEE deve ser composto pelos escopos 1 (emissões diretas), 2 (emissões indiretas proveniente de compra de energia, calor e vapor) e 3 (outras emissões indiretas).

1.1.2. O ano do inventário será o de 2023.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta, por dispensa eletrônica, conforme art. 75, inciso II e §3º da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021, considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), consoante DECRETO Nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

2.2. Motivação: A SSI realizou pesquisa de preços em conformidade com a IN 65/2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetro para a contratação de serviço de elaboração de plano de gestão de emissões de gases de efeito estufa (GEE), que contenha indicação de ações e estratégias para a redução e compensação das emissões deste TRT da 3ª Região (plano de descarbonização), nos moldes seguintes:

DESCRIÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO COM BASE NOS DISPOSITIVOS DA IN 65/2021			
DISPOSITIVO LEGAL	LOCAL DE PESQUISA	PERIODICIDADE	RESULTADO DA PESQUISA
inciso I do art. 5º	COMPRAS GOVERNAMENTAIS	últimos 12 meses	
inciso II do art. 5º	OUTROS ENTES PÚBLICOS	últimos 12 meses	Não identificado registro de contratação de mesma natureza e/ou que atenda às especificações do objeto desta contratação, através da ferramenta Painel de Preços
inciso III do art. 5º	SITES ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO	últimos 12 meses	
inciso I do art. 5º	Consulta aos TRTs 13, 23 e 15 - Portal da Transparência	últimos 12 meses	TRT 13 realizou apenas planejamento por R\$22.500,00. TRTs 23 e 15 realizaram o serviço por suas assessorias
inciso IV do art. 5º	Consulta de mercado. Solicitação de orçamento	validade da proposta	propostas anexas

2.3 Convém destacar que, em atendimento aos incisos I, II e III do artigo 5º da IN nº 65/2021, realizou-se a pesquisa através da Ferramenta Banco de Preços e do Portal Transparência, porém não se obteve retorno de contratação similar.

2.4 Com base nas pesquisas realizadas, a média da despesa total estimada alcançou o importe de R\$42.951,33 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), consoante a planilha comparativa.

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. O objeto atende ao Objetivo Estratégico n. 2 (OE2) do Plano Estratégico para 2021/2026 do tribunal (págs. 13 e 16) e à Meta 9, que é “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário” (pág. 22), pois a neutralização ou compensação da emissão de gases de efeito estufa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(GEE) está alinhada ao ODS 13 da Agenda: combate às ações climáticas.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorre de obrigação criada para este tribunal no art. 24 da Resolução CNJ 400/21: “Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 – ONU), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento”.

4.2. Em reunião do Comitê de Patrimônio e Logística Sustentável, realizada em 08 de maio de 2024, foi deliberado que a contratação aconteceria ainda em 2024, acolhendo-se sugestão da Desembargadora Coordenadora, Cristiana Maria Valadares Fenelon.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de serviços destinados a elaboração de plano de gestão, com estratégias de redução e compensação ambiental, precedido de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), elaborados utilizando a última versão dos métodos e das ferramentas aprovadas pela SBTi, para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos.

[...]

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

[...]

7.8. A pesquisa está registrada no documento planilha orçamentos, que contém as abas “levantamento” e “normas e valores”, com dados mais legíveis. Não obstante, apresentamos imagens explicativas para elucidação visual.

Empresa	Nome do(a) representante	E-mail	Resposta	Valor
Ampliar Gestão Sustentável		contato@ampliar.com.br	Sem resposta	-
BSI Brasil	Paula Azambuja	bisbrasil@bsigroup.com	São plus	-
Diâmetra da Terra		contato@diametradaterra.com.br	Sem resposta	-
Eccon Soluções Ambientais	Fernando Montanari	contato@eccon.com.br	Preço	R\$ 30.340,00
Ecogest		contato@ecogest.com.br	Sem resposta	-
Elemento	Guilherme Seivicki	contato@elemento.eco.br	Preço	R\$ 17.264,00
Envvi Consultoria	Martin Weber	telecomunicacao@envvi.com.br	Preço	R\$ 21.255,00
Fundação Vanzolini		projeto@vanzolini.org.br	Sem resposta	-
Gais Jr		contato@gaisjr.com	Sem resposta	-
Green Domus		contato@greendomus.com.br	Sem resposta	-
GSE		atendimento@gse.com	Sem resposta	-
I Care Brasil	Leonardo Figueira Werneck	leonardo@icarebrasil.com	Sem resposta	-
Instituto Totoni		totoni@instituto-toni.com.br	Sem resposta	-
PwC		rodriques.martins@pwc.com	Sem resposta	-
R&MA Consult	Maria Fernanda Rodrigo Schneider	contato@rmaconsult.com	Sem resposta	-
R&MA Consultoria		contato@rmaconsultoria.com	Sem resposta	-
SGS		lucien.jia@sgs.com	Sem resposta	-
Sustainable Carbon	Bruna Lustosa	brun@carbonbrasil.com	São plus	-
Terra Consultoria e Análises Ambientais		contato@terraconsultoria.com	Sem resposta	-
Vede Soluções		contato@vedesolucoes.com.br	Sem resposta	-
Voriti		contato@voriti.com.br	Sem resposta	-
Way Carbon		empresa@waycarbon.com	Sem resposta	-

7.9. O orçamento estimado para a contratação é R\$42.951,33.

[...]

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1. A contratação é destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2016, sendo vedada a participação de cooperativas e/ou de empresas constituídas sob a forma de consórcio, uma vez que o objeto do presente instrumento é de baixo valor e de pequena complexidade.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

13. VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. A contratação ocorrerá com vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor).

13.2. A vigência estabelecida no subitem supra inclui os prazos de entrega, reapresentação, recebimento definitivo e pagamento.

13.3. A contratação poderá ser rescindida na conveniência do Contratante antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo contratante.

13.4. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/ IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

[...]

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

[...]

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

21.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

21.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

21.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

21.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

21.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

21.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

22. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

22.1. A contratação foi deliberada em reunião ordinária do Comitê de Patrimônio e Logística Sustentável (CPLS), realizada em 08 de maio de 2024.

22.2. O item referente à contratação está cadastrado sob o número 132.B no PCA, versão 4.0: “Contratação de empresa para a realização de inventário da emissão de carbono pelo TRT3 e elaboração do plano de compensação ambiental, a fim de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento”.

23. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

23.1. A contratação está relacionada à sustentabilidade, que é um dos valores do TRT-MG; com a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos ambientais, contemplados no Objetivo Estratégico n. 2 (OE2) do Plano Estratégico para 2021/2026; bem como com a Meta 9: “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário”, porquanto a neutralização ou compensação da emissão de gases de efeito estufa (GEE) está alinhada ao ODS 13 da Agenda: combate às ações climáticas.

Em seguida, a Diretoria de Administração (DADM) realizou nova análise de conformidade da instrução processual, fazendo as seguintes observações (doc. n. 26033-2024-38):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Acerca da pesquisa de preço, a unidade demandante esclarece no item 7 do TR: 7.1. Não foram encontrados preços de objetos similares no painel de preços. Em pesquisa realizada nas contratações de serviços no referido painel eletrônico, utilizando os filtros “descrição do item” e “ano de compra”, encontramos como possibilidade o item “consultoria e assessoria – meio ambiente”, mas não houve retorno de contratações de inventário e planejamento de compensação ambiental de GEE, nem no ano de 2023, nem em 2024, conforme relatórios gerados pelo próprio site. Outros filtros foram tentados, em “objeto de compra”, não tendo retornado resultado a busca por “compensação”, “ambiental”, “GEE”, “gases de efeito estufa”. (...) 7.4. Também não foram encontrados preços pagos por outros órgãos públicos ou contratantes privados na web, pois o inventário de emissão de GEE é feito para cada empresa individualmente, após fornecimento dos dados específicos que devem ser levantados, conforme o GHG Protocol. O planejamento de compensação, igualmente, é individualizado para cada empresa avaliada, que vai gerir a possibilidade de redução de emissão ou não. Portanto, não é adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor. (...) 7.7. Foram solicitados orçamentos a 22 (vinte e duas) empresas, por e-mail, das quais 3 (três) retornaram com propostas. 7.8. A pesquisa está registrada no documento planilha orçamentos, que contém as abas “levantamento” e “normas e valores”, com dados mais legíveis. Não obstante, apresentamos imagens explicativas para elucidação visual. 7.9. O orçamento estimado para a contratação é R\$42.951,33.” Revendo os cálculos da unidade, percebe-se que a cotação do TRT-13ª Região não foi considerado para apuração da média. Recomenda-se que a unidade esclareça o fato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(2) SALDO DO LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART. 75, II DA LEI N. 14.133/21: Esta Diretoria não tem conhecimento de outras contratações de natureza similar ocorridas neste Regional.
(3) Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

Encaminhe-se o expediente à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento. Registre-se que a Informação de Adequação Orçamentária (doc. 32) não abarca a integralidade do novo valor mencionado pela unidade demandante (doc. 37). Entendemos que a unidade deverá solicitar adequação orçamentária, contemplando a integralidade do valor estimado no doc. 37.

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, oportunidade em que se constatou a necessidade de novo encaminhamento à SSI para o saneamento das seguintes questões que **permaneciam pendentes**, conforme apontado no doc. n. 26033-2024-39:

1. Considerações da Diretoria de Administração (DADM).

Em nova análise de conformidade, a DADM trouxe à tona a seguinte observação (doc. n. 26033-2024-38):

[...]

Como visto, a DADM registrou que “[r]evendo os cálculos da unidade, percebe-se que a cotação do TRT-13ª Região não foi considerado para apuração da média. Recomenda-se que a unidade esclareça o fato” (observação 1).

Assim sendo, antes de proceder à análise dos aspectos jurídicos pertinentes ao caso, faz-se necessário o retorno dos autos a esta Seção para esclarecimento da questão acima indicada.

2. Adequações no Termo de Referência.

2.1. Termo inicial de contagem do prazo de vigência contratual.

No que tange à vigência contratual, o Termo de Referência assim dispõe:

[...] 13.1. A contratação ocorrerá com vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor).

Solicita-se a retificação da redação dada ao item acima, a fim de que passe a constar a contagem do prazo de vigência do contrato a partir da data de sua assinatura, em consonância com o parecer jurídico exarado no e-PAD n. 36.308/2023.

2.2. Indicação da data-base para fins de reajuste, contendo dia, mês e ano.

No que tange ao reajuste, o Termo de Referência, em sua versão atualizada, assim dispõe (doc. n. 26033-2024-37):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

13.4. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Neste ponto, solicita-se a retificação do item 13.4, a fim de que passe a constar a indicação da data completa (contendo dia, mês e ano) do orçamento estimado, de modo a viabilizar o cálculo do reajuste contratual no momento oportuno.

Salienta-se que, como regra, esta Assessoria recomenda que seja considerada como data do orçamento estimado aquela em que a Unidade Gestora houver concluído a análise crítica dos preços obtidos e, portanto, chegado ao valor estimado da contratação. Essa data deverá ser expressamente indicada no Termo de Referência e no instrumento contratual, a fim de que não haja dúvida no momento da aplicação do reajuste.

2.3. Recebimento do objeto.

Recomenda-se o deslocamento dos itens 17.5, 17.6 e 17.7 do Termo de Referência, abaixo transcritos, para o tópico que trata do “recebimento do objeto” (item 20), já que seu conteúdo guarda pertinência com o assunto:

17.5. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

17.5.1. a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

17.5.2. b) definitivamente, pela “responsável pelo acompanhamento da contratação”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

17.6. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

17.7. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

3. Informações orçamentárias.

Verifica-se que a informação de adequação de despesa (doc. n. 26033-2024-32) não abarca a integralidade do valor estimado para a despesa, no importe de R\$42.951,33 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), conforme item 2.4 do Termo de Referência, em sua versão atualizada (doc. n. 26033-2024-37).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assim, deverá a SSI preencher novo formulário de solicitação de adequação orçamentária e encaminhar os autos à SEPEOC para atualização da adequação de despesa.

Em seguida, o expediente deverá passar pela ASOD para declaração de adequação orçamentária retornando a esta AJLC apenas após tais diligências.

Sendo assim, vieram aos autos:

(1) Nova versão do TR, da qual se destaca (doc. n. 26033-2024-40):

13. VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. A contratação ocorrerá com vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor).

13.2. A vigência estabelecida no subitem supra inclui os prazos de entrega, reapresentação, recebimento definitivo e pagamento.

13.3. A contratação poderá ser rescindida na conveniência do Contratante antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo contratante.

13.4. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 15 de junho de 2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/ IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

[...]

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

20.1.1. a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

20.1.2. b) definitivamente, pela “responsável pelo acompanhamento da contratação”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

20.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

20.3. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

20.4. O recebimento provisório será feito pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento do objeto para posterior conferência da conformidade do serviço com as especificações constantes neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

20.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 20.1.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 20.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(2) Nova Solicitação de Adequação Orçamentária, no importe de **R\$42.951,33 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)** (doc. n. 26033-2024-41);

(3) Comunicação Interna n. SSI/01/2024, nos seguintes termos (doc. n. 26033-2024-42):

1. Considerações da Diretoria de Administração (DADM)

Relativamente ao orçamento estimado indicado no Termo de Referência nº 2 (26033-2024-37), informamos que deixamos de incluir o valor pago pelo TRT da 13ª Região na média de preços encontrada pelo fato de aquele tribunal ter contratado apenas o plano de compensação/neutralização dos gases de efeito estufa (GEE), não tendo contratado a realização prévia do inventário da emissão dos GEE. O objeto daquela contratação corresponde a apenas parte da contratação ora proposta. Neste sentido o PROAD do TRT da Paraíba (26033-2024- 21) e os esclarecimentos lançados no item 7.5.1 do TR nº 2:

7.5.1. O TRT-13, da Paraíba, fez contratação similar e estamos usando o procedimento adotado por eles como referência. As diferenças nas contratações são pelo menos três: a) eles não contrataram a realização do inventário, fizeram-no internamente; b) consideraram no inventário tão-somente os escopos 1 e 2, e c) o TRT-13 tem extensão e estrutura menores que as do TRT-3. Em setembro de 2023, a média de mercado apurada por eles foi R\$ 19.612,50 (pág. 105 do PROAD 6061/23, anexo) e o valor da contratação foi R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em 2023 (págs. 156/157 do PROAD).

2. Adequações no Termo de Referência

2.1. Termo inicial de contagem do prazo de vigência contratual

Realizamos a adequação para fazer constar no item 13.1 do TR nº 3 (26033-2024-40) que a vigência do contrato será a partir de sua assinatura:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

13.1. A contratação ocorrerá com vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, (...)

2.2. Indicação da data-base para fins de reajuste, contendo dia, mês e ano

Indicamos expressamente a data de 15 de julho de 2024, quando foi finalizada a análise crítica dos preços obtidos, como data-base do reajuste contratual:

13.4. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 15 de junho de 2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021 (...)

2.3. Recebimento do objeto

Deslocamos os itens 17.5, 17.6 e 17.7 do Termo de Referência para o tópico que trata do “recebimento do objeto” (item 20):

20.1. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

20.1.1. a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

20.1.2. b) definitivamente, pela “responsável pelo acompanhamento da contratação”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

20.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

20.3. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

20.4. O recebimento provisório será feito pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento do objeto para posterior conferência da conformidade do serviço com as especificações constantes neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

20.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 20.1.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. Informações orçamentárias

Preenchemos nova solicitação de adequação orçamentária (26033-2024-41), tendo em vista a orientação acerca da modalidade de licitação - por dispensa eletrônica - e submeteremos a documentação à SEPEOC e ASOD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(4) Informação de adequação da despesa (doc. n. 26033-2024-43):

Exercício Orçamentário	2024	
Processo Administrativo	E-PAD 26033/2024	
Programa	168029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1027000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Descrição	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA ELETRÔNICA, DE SERVIÇOS DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, COM ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, PRECEDIDO DE INVENTÁRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE), ELABORADAS UTILIZANDO A ÚLTIMA VERSÃO DOS MÉTODOS E DAS FERRAMENTAS APROVADAS PELA SBTI, PARA CUMPRIMENTO EM PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANOS.	
Valor	R\$ 42.951,33	

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA ELETRÔNICA, DE SERVIÇOS DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, COM ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, PRECEDIDO DE INVENTÁRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE), ELABORADAS UTILIZANDO A ÚLTIMA VERSÃO DOS MÉTODOS E DAS FERRAMENTAS APROVADAS PELA SBTI, PARA CUMPRIMENTO EM PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANOS. DEVEM SER OBSERVADOS A NORMA ABNT NBR ISO 14064-1 E O PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL. O INVENTÁRIO DE EMISSÃO DE GEE DEVE SER COMPOSTO PELOS ESCOPOS 1 (EMISSÕES DIRETAS), 2 (EMISSÕES INDIRETAS PROVENIENTE DE COMPRA DE ENERGIA, CALOR E VAPOR) E 3 (OUTRAS EMISSÕES INDIRETAS).	05	1,00	R\$ 42.951,33	R\$ 42.951,33

(5) Declaração de adequação orçamentária (doc. n. 26033-2024-45).

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-legais da proposição que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Natureza jurídica da contratação.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**¹

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

Ademais, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a *“contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021”*.

Assim, a hipótese dos autos enseja a realização de dispensa eletrônica, já que o valor estimado para a contratação foi de **R\$42.951,33 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)**, inferior ao limite de **R\$59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), previsto pelo Decreto n. 11.871/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

Salienta-se que, numa primeira análise, o formato de dispensa proposto originalmente - mediante contratação direta do fornecedor que cotou o menor preço - apresentar-se-ia mais vantajoso economicamente para este Tribunal, já que a proposta comercial apresentada pela empresa *Envvi*

¹ O Decreto n. 11.871 de 29/12/2023 atualizou de dispensa para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Consultoria (V. T. Lima Engenharia ME), foi de **R\$21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, menos da metade do valor estimado para fins de realização da dispensa eletrônica (**R\$42.951,33 - quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos**).

Certo é, contudo, que o valor acima indicado, de R\$42.951,33 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), é **apenas estimado** e pode cair na sessão de lances, inclusive com a possibilidade de participação do fornecedor que apresentou a cotação de menor valor.

Assim, considerando o teor da norma contida no art. 4º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, que impõe a realização da dispensa eletrônica para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, a ausência de regulamentação de hipóteses de não realização da dispensa eletrônica no âmbito deste Tribunal, até o presente momento; e a incerteza em relação ao valor final que poderá ser obtido durante a sessão de lances (o qual poderá vir a ser inferior, inclusive, ao cotado pela empresa *Envvi Consultoria*), esta Assessoria Jurídica considera adequada a realização do procedimento na forma eletrônica.

2.2. Descrição do objeto. Justificativa da contratação. Critérios para fixação do quantitativo.

O objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi justificada nos itens 1, 4 e 5 do Termo de Referência (doc. n. 26033-2024-40).

A justificativa para a solução escolhida também foi indicada no ETP (doc. n. 26033-2024-1):

A contratação visa atender determinação do Conselho Nacional de Justiça, consoante o art. 24 da Resolução CNJ 400/21, que determina que o planejamento deve ser implementado até 2030, a fim de promover a política de sustentabilidade do Poder Judiciário.

[...]

Para facilitar o desenvolvimento e a implementação de estratégias para redução e compensação das emissões decorrentes das atividades do tribunal, há a necessidade de contratar pessoal especializado, com experiência na gestão de emissões de GEE, para que seja elaborado um plano de gestão das emissões com previsão de ações e estratégias, de modo que a administração possa decidir sobre as opções apresentadas no plano de gestão das suas emissões de GEE.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Existem no mercado empresas especializadas na prestação de serviço de inventário de emissão de GEE e de planejamento da neutralização ou compensação ambiental.

Existem cursos de treinamento de servidores para realizar os serviços e empresas que posteriormente certificam a adoção dos métodos. No entanto, com dois servidores na seção, acúmulo de competência (sustentabilidade, acessibilidade e inclusão e atenção a pessoas em situação de rua - Resoluções 400, 401 e 425, de 2021, do CNJ), não é possível cumprir a segunda opção.

Quanto à metodologia usada para estimativa do quantitativo, a SSI informou o seguinte (doc. n. 26033-2024-40):

6.1 Não tem aplicação a técnica Composição de Custos Unitários + BDI porque não é possível fazer descrição de quantidades, produções e custos unitários da mão de obra dos materiais e dos equipamentos necessários à execução do inventário de GEE e do planejamento de compensação ambiental.

6.2 Trata-se de contratação de dois serviços: a realização do inventário de emissão de GEE e o planejamento de sua neutralização e/ou compensação.

2.3. Pesquisa de preços.

O valor da contratação foi estimado considerando-se a média aritmética dos preços obtidos em consulta direta a potenciais fornecedores, tendo a SSI prestado os seguintes esclarecimentos acerca da metodologia adotada e da pesquisa de mercado realizada:

7.1. Não foram encontrados preços de objetos similares no painel de preços. Em pesquisa realizada nas contratações de serviços no referido painel eletrônico, utilizando os filtros “descrição do item” e “ano de compra”, encontramos como possibilidade o item “consultoria e assessoria – meio ambiente”, mas não houve retorno de contratações de inventário e planejamento de compensação ambiental de GEE, nem em 2023, nem em 2024, conforme relatórios gerados pelo próprio site. Outros filtros foram tentados, em “objeto de compra”, não tendo retornado resultado a busca por “compensação”, “ambiental”, “GEE”, “gases de efeito estufa”.

7.2. Consultoria e Assessoria – Meio Ambiente + 2023

7.3. Consultoria e Assessoria – Meio Ambiente + 2024

7.4. Também não foram encontrados preços pagos por outros órgãos públicos ou contratantes privados na web, pois o inventário de emissão de GEE é feito para cada empresa individualmente, após fornecimento dos dados específicos que devem ser levantados, conforme o GHG Protocol. O planejamento de compensação, igualmente, é individualizado para cada empresa avaliada, que vai gerir a possibilidade de redução de emissão ou não. Portanto, não é



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor.

7.5. Foi realizado benchmarking nacional e registramos as seguintes experiências:

7.5.1. O TRT-13, da Paraíba, fez contratação similar e estamos usando o procedimento adotado por eles como referência. As diferenças nas contratações são pelo menos três: a) eles não contrataram a realização do inventário, fizeram-no internamente; b) consideraram no inventário tão-somente os escopos 1 e 2, e c) o TRT-13 tem extensão e estrutura menores que as do TRT-3. Em setembro de 2023, a média de mercado apurada por eles foi R\$ 19.612,50 (pág. 105 do PROAD 6061/23, anexo) e o valor da contratação foi R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em 2023 (págs. 156/157 do PROAD).

7.5.2. O TRT-23, de Tocantins, investiu R\$ 900 por servidor no curso externo para duas servidoras: “Planejamento, Controle e Compensação de Emissões de Carbono em Organizações Públicas” (fls. 59/61 do PROAD 8039/2023, anexo), elas se basearam na prática do TST para elaborar os documentos e posteriormente submeteram ao Comitê de Patrimônio e Logística Sustentável daquele tribunal (item 4.3 da ata de págs. 48/51 do PROAD).

7.5.3. O TRT-15, de Campinas, informou por e-mail que fez internamente o inventário e o planejamento.

7.6. Registramos que o TRT3 não possui estrutura de pessoal suficiente para realizar internamente o inventário e o Plano de compensação, como fizeram alguns Regionais, nos quais há Assessorias de Sustentabilidade, com um número muito superior de servidores que as duas servidoras deste tribunal, em seção que acumula competências de sustentabilidade com acessibilidade, inclusão e atenção às pessoas em situação de rua.

7.7. Foram solicitados orçamentos a 22 (vinte e duas) empresas, por e-mail, das quais 3 (três) retornaram com propostas.

7.8. A pesquisa está registrada no documento planilha orçamentos, que contém as abas “levantamento” e “normas e valores”, com dados mais legíveis. Não obstante, apresentamos imagens explicativas para elucidação visual.

Empresa	Nome do(s) representante(s)	E-mail	Resposta	Valor
Ampliar Gestão Sustentável		contato@ampliarjs.com.br	Sem resposta	
BSI Brasil	Paula Azambuja	bsibrasil@bmggroup.com	Não atua	-
Dinâmica da Terra		contato@dinamicadaterre.com.br	Sem resposta	
Econ Soluções Ambientais	Fernando Montanari	contato@econsa.com.br	Proposta	R\$ 50.340,00
Ecogest		contato@ecogest.com.br	Sem resposta	
Elemento	Gabriela Savicki	comercial@elemento.eco.br	Proposta	R\$ 57.264,00
Envvi Consultoria	Martin Weber	faleconosco@envvi.com.br	Proposta	R\$ 21.250,00
Fundação Vanzolini		projeto@vanzolini.org.br	Sem resposta	
Gala Jr.		comercial@galajr.com	Sem resposta	
Green Domus		contato@greendomus.com.br	Sem resposta	
GSS		info@gss.eco	Sem resposta	
I Care Brasil	Leonardo Furquin Wernick	contato@icabrazil.com	Sem resposta	
Instituto Totum		totum@instituto-totum.com.br	Sem resposta	
PwC		rodrigues.marina@pwc.com	Sem resposta	
RBNA Consult	Maria Fernanda/Rodrigo Schneider	contato@rbnaconsult.com	Sem resposta	
RIMA Consultoria		comercial@consultoriarima.com	Sem resposta	
S&S		luciene.dias@sqs.com	Sem resposta	
Sustainable Carbon	Bruno Lustosa	c@ustainablecarbon.com	Não atua	-
Terra Consultoria e Análises Ambientais		consultoria@terraconsultoria.com	Sem resposta	
Vede Soluções		contato@vedesolucoes.com.br	Sem resposta	
Verifit		contato@verifit.com.br	Sem resposta	
Way Carbon		empresa@waycarbon.com	Sem resposta	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

7.9. O orçamento estimado para a contratação é R\$42.951,33. 7.10. A tabela abaixo indica o cumprimento da legislação sobre pesquisa de preços, registrando que não foi encontrada referência de contratação similar no painel de preços, tampouco em outros sites referentes a contratação pública. Registramos também as referências obtidas em consultas a outros TRTs e a consulta direta a fornecedores.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021										
PAINEL DE PREÇOS - Planejamento.gov			INC. I ART. 5º COMPRAS GOVERNAMENTAIS(*) PORTAL TRANSPARÊNCIA			INC. IV ART. 5º - COTAÇÃO FORNECEDOR				
UNIDADE DE FORNECIMENTO	INC. I ART. 5º COMPRAS GOVERNAMENTAIS (*)	INC. II ART. 5º OUTROS ENTES PÚBLICOS (**)	3º SITE ESPECIALIZADO OU DE DOMÍNIO AMPLO	Consulta TRTs			Solicitação de orçamento encaminhada por e-mail			VALOR TOTAL MÉDIA DE MERCADO ESTIMADA R\$
				1ª REGIÃO	2ª REGIÃO	3ª REGIÃO	EXERENTE - ME	ENVIAR CONSULTA - A - ME	RECORRER SOLICITAÇÃO AMBIENTAB LTDA - PEE	
				MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS			PREÇOS UNITÁRIOS OBTIDOS			
Serviço - Inventário e plano de compensação de emissão de GEE	Consulta não apresentou resultados para o objeto desta contratação: Filtros aplicados: Item + Ano da Compra: CONSULTORIA E ASSESSORIA - MEIO AMBIENTE + 2024 e CONSULTORIA E ASSESSORIA - MEIO AMBIENTE + 2023. Outros filtros foram tentados, em "objeto de compra", não tendo retornado resultado a busca por "compensação", "ambiental", "GEE", "gases de efeito estufa".			R\$ 20.500,00	Assessoria de Sustentabilidade e faz o serviço	Assessoria de Sustentabilidade e faz o serviço	R\$ 57.264,00	R\$ 21.266,00	R\$ 50.340,00	R\$ 42.951,33
				VALOR TOTAL DA MÉDIA DE MERCADO ESTIMADA R\$						R\$ 42.951,33

Por meio da Comunicação Interna n. SSI/01/2024 (doc. n. 26033-2024-42), a Unidade Demandante esclareceu, ainda, que deixou de incluir o valor pago pelo TRT-13 no cálculo da média de preços *“pelo fato de aquele tribunal ter contratado apenas o plano de compensação/neutralização dos gases de efeito estufa (GEE), não tendo contratado a realização prévia do inventário da emissão dos GEE”*, de modo que o objeto daquela contratação corresponde a apenas parte da contratação ora proposta.

Diante de tais informações, tem-se por observados os critérios mínimos estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

É de se salientar, contudo, que não é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços licitados, no caso, a SSI.

2.3. Fracionamento ilegal de despesa.

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM ressaltou que *“não tem conhecimento de outras contratações de natureza similar ocorridas neste Regional”* (doc. n. 26033-2024-38).

À luz do Regimento Interno deste Tribunal², compete à Diretoria de Administração (DADM) *“planejar e coordenar atividades relacionadas”*, entre

² disponível em

https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/13384/RG%20TRT3%20%28RA%20TRT3_SETPO_E%20198_2023%29%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

outras, à “*governança de aquisições*” (art. 33, III), o que, por certo, inclui o “*conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade*” (art. 2º, I, do Decreto n. 9.203/2017).

Assim sendo, com base na informação prestada pela DADM, unidade responsável pela aferição da ocorrência de contratações similares no exercício, tem-se por afastado o risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa.

2.4. Inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA.

A contratação em questão está prevista no item 132.B do Plano de Contratações Anual de 2024 - versão 4.0 (“*Contratação de empresa para a realização de inventário da emissão de carbono pelo TRT3 e elaboração do plano de compensação ambiental, a fim de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento*”), conforme item 22 do Termo de Referência (doc. n. 26033-2024-40).

2.5. Contratação preferencial de microempresa/empresa de pequeno porte.

Em consonância com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, a contratação “*deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48*”, por se tratar de hipótese de dispensa tratada pelo inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Tal informação consta do item 9 do Termo de Referência, de forma expressa e específica, ao dispor que a contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (doc. n. 26033-2024-40).

2.6. Informações orçamentárias.

Os autos foram devidamente instruídos com as informações relativas à adequação da despesa e à adequação orçamentária (docs. n. 26033-2024-43 e 45).

2.7. Elaboração de instrumento contratual.

Conforme informado pela Unidade Demandante, a despesa irá gerar contrato (doc. n. 26033-2024-41, item 10).

2.8. Lista de verificação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Esta Assessoria Jurídica anexou a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submete-se o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à elaboração de plano de gestão, com estratégias de redução e compensação ambiental, precedido de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos, pelo valor total estimado de **R\$42.951,33 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)**, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021, em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 26033-2024-40).

O expediente deverá ser encaminhado à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, **deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **SÍLVIA TIBO BARBOSA LIMA**
Data: 21/08/2024 15:10:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 26.033/2024.
Ref.: Proposição n. 01/DG/SSI/2024.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) e elaboração de plano de neutralização/compensação ambiental, para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Seção de Sustentabilidade e Inclusão - SSI (doc. n. 26033-2024-2), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (docs. n. 26033-2024-30 e 38), as informações orçamentárias (docs. n. 26033-2024-43 e 45) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à elaboração de plano de gestão, com estratégias de redução e compensação ambiental, precedido de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE), para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) anos, pelo valor total estimado de **R\$42.951,33 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)**, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021, em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 26033-2024-40).

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral